

# Histórico das tarifas para o Direito de Passagem exigível da Rumo Malha Central S/A – RMC

Anexo ao Termo Aditivo nº 3 ao Contrato de Concessão, de 18/10/2018

## ANEXO AO TERMO ADITIVO Nº 3

O presente Anexo tem por objetivo traçar as diretrizes básicas que nortearão o relacionamento entre a Subconcessionária da Ferrovia Norte Sul (trecho Porto Nacional/TO à Estrela D'Oeste/SP) e a Concessionária Ferrovia Transnordestina Logística S.A. – FTL S/A, para o compartilhamento de infraestrutura ferroviária no trecho de acesso do Pombinho ao Porto de Itaqui.

### Definições:

- **Contrato Operacional Específico (COE):** é o contrato a ser firmado entre a Subconcessionária e a FTL para estabelecer, dentre outras coisas, os requisitos para o compartilhamento de infraestrutura ferroviária ou de recursos operacionais.
- **Equipagem:** é a equipe responsável pela condução do trem, tais como maquinistas e auxiliares.
- **Habilitação:** é o treinamento de condução padrão de locomotivas fornecido aos maquinistas.
- **Tempo de Trânsito:** é o tempo de viagem da composição ferroviária entre determinado ponto de origem e destino.

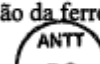
## CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS

### Seção I - Das Disposições Gerais

1. O direito de passagem será exercido no trecho de acesso do Pombinho ao Porto de Itaqui, com vistas a permitir o acesso da **Subconcessionária** ao Porto de Itaqui, no Estado do Maranhão.
2. O compartilhamento da infraestrutura será disciplinado por intermédio de Contrato Operacional Específico – COE, nos termos da regulamentação específica.

### Seção II - Dos Parâmetros Técnicos

3. As despesas de Habilitação serão suportadas por cada concessionária.
4. Cabe à **FTL** promover a capacitação da Equipagem da **Subconcessionária**, sendo-lhe assegurada o ressarcimento dos custos incorridos, em condições semelhantes por ela praticada.
5. As especificações técnicas relacionadas ao material rodante de cada empresa serão estipuladas no COE.
6. Cabe à **FTL** prover os equipamentos e sistemas operacionais necessários à compatibilização da eletrônica embarcada das locomotivas da **Subconcessionária**, sendo-lhe assegurada o ressarcimento dos custos incorridos, em condições de preço compatíveis com os por ela adquiridos.
7. Compete à **FTL**, por si ou terceiros ao seu encargo, a operação de controle de tráfego, devendo para isso, disponibilizar pessoal, devidamente capacitado e treinado, em número suficiente para o funcionamento ininterrupto da sua operação em toda a extensão da ferrovia.



### Seção III - Do Desempenho Operacional

8. Será garantido à **Subconcessionária**, nos 5 (cinco) primeiros anos, os volumes indicados na Tabela, devendo a **FTL** e a **Subconcessionária**, pactuarem no COE, os demais requisitos operacionais.

Tabela 1: Volumes assegurados

Descrição	Unidade	2019	2020	2021	2022	2023
<b>Direito de passagem da FNS na malha da FTL</b>	TU 10 <sup>6</sup>	0,28	0,36	0,45	0,54	0,64
<b>Pares de trens/dia</b>	Unid	0,13	0,16	0,20	0,24	0,29

9. A **FTL** deverá atender o **Tempo de Trânsito** de 3 horas, sendo que o tempo médio para o licenciamento de trens da **Subconcessionária** não deverá ser superior a 10 (dez) minutos.

### CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES COMERCIAIS

10. A **FTL** se compromete a respeitar o teto tarifário estipulado pela ANTT, cuja tarifa máxima de referência para o direito de passagem corresponde ao montante de **5,73 R\$/t** (Preços de dez/2016).

11. Não havendo convergência no estabelecimento de acordo comercial para o compartilhamento de infraestrutura, a empresa prejudicada poderá requerer a atuação da ANTT para a resolução do conflito.



Deliberação nº 224, de 29/06/2021

Tabela para o Direito de Passagem		
Direito de Passagem Exigível da Rumo Malha Central S.A.	Tarifa	Unidade
	6,58	R\$/t

Deliberação nº 043, de 21/01/2022

Tabela Tarifária para o Direito de Passagem

Direito de Passagem Exigível da Rumo Malha Central S.A.	Tarifa	Unidade
	7,29	R\$/t

Decisão SUFER nº 116, de 29/12/2022

DIREITO DE PASSAGEM

Direito de Passagem Exigível da Rumo Malha Central S.A.	Tarifa	Unidade
	7,72	R\$/t

Decisão SUFER nº 153, de 19/12/2023

Direito de Passagem Exigível da Rumo Malha Central S.A.	Tarifa	Unidade
	8,08	R\$/t

Decisão SUFER nº 135, de 12/12/2024

Direito de Passagem Exigível da Rumo Malha Central S.A.	Tarifa	Unidade
	8,48	R\$/t